



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2716294 - SP (2024/0296688-5)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	: MARCUS VINICIUS AMORIM
ADVOGADA	: ELIZA DE PAULA VALENTIM- SP518254
AGRAVADO	: JOAO CARLOS TEIXEIRA POSSES
AGRAVADO	: MARIA REGINA LOPES TEIXEIRA POSSES
ADVOGADO	: WILIAN FERNANDES DE JESUS SANTOS- SP354729

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. SUSPENSÃO DOS PRAZOS. COMPROVAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO CALENDÁRIO LOCAL E NÃO DO STJ.

1. Os recursos interpostos na instância de origem, mesmo que direcionados a esta Corte, devem observar o calendário de funcionamento do Tribunal local.
2. Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a sua intempestividade.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.
Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2716294 - SP(2024/0296688-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARCUS VINICIUS AMORIM
ADVOGADA : ELIZA DE PAULA VALENTIM - SP518254
AGRAVADO : JOAO CARLOS TEIXEIRA POSSES
AGRAVADO : MARIA REGINA LOPES TEIXEIRA POSSES
ADVOGADO : WILIAN FERNANDES DE JESUS SANTOS - SP354729

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. SUSPENSÃO DOS PRAZOS. COMPROVAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO CALENDÁRIO LOCAL E NÃO DO STJ.

1. Os recursos interpostos na instância de origem, mesmo que direcionados a esta Corte, devem observar o calendário de funcionamento do Tribunal local.
2. Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a sua intempestividade.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interposto por MARCUS VINICIUS AMORIM contra decisão unipessoal, proferida pelo Ministro Presidente, que não conheceu de seu agravo em razão da intempestividade do recurso especial.

Ação: reintegração de posse ajuizada por JOÃO CARLOS TEIXEIRA POSSES e outra, em face de MARA CANFORA, na qual requer a retomada da posse do imóvel objeto de comodato, em razão de posse precária e descumprimento contratual.

Sentença: julgou procedente o pedido para determinar a reintegração de posse do imóvel em favor dos agravados.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta por MARA CANFORA, nos termos da seguinte ementa:

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Cerceamento de defesa não configurado. Prova testemunhal e pericial desnecessárias. Escritura pública de comodato gratuito e por prazo indeterminado. Documento dotado de fé pública e força probante máxima. Apelante e a sua genitora "Assumpta", na condição de comodatárias, que

compareceram perante o Tabela de Notas e, de livre e espontânea vontade, reconheceram a posse do Apelado sobre a área em disputa e a sua condição de comodante. Inocorrência de indícios factíveis de coação, sobretudo a considerar o tempo passado. Validade do negócio jurídico firmado entre as partes. Quebra de confiança em razão da pactuação de novo comodato pela Apelante com terceiro e, também, porque autorizou o ingresso no imóvel de outro terceiro, tudo sem comunicação e/ou anuência do Apelado. Notificação extrajudicial para desocupação não atendida. Posse precária e, por conseguinte, esbulho possessório configurado. Requisitos do art. 561 do CPC demonstrados. Reintegração de posse ao Apelado. Sentença mantida. Recurso não provido. (fl. 479, e-STJ)

Decisão agravada: o Presidente do STJ não conheceu do agravo em razão da intempestividade do recurso especial.

Intimada a parte para regularizar a representação processual, o agravante apresentou procuração e manifestou interesse no julgamento.

Agravo interno: a parte agravante defende a tempestividade de seu recurso, aduzindo, em síntese, que o art. 1003, § 6º do CPC foi integralmente cumprido, porquanto os dias 12/2/2024 e 13/2/2024 foram não úteis conforme calendário do STJ, sendo desnecessária a comprovação de feriado local.

Afirma que "não houve expediente forense no Superior Tribunal de Justiça no dia 12 de fevereiro de 2024, conforme informação de seu calendário de atividades. Não houve a interrupção do prazo por um feriado local ou ponto facultativo não reconhecido pelo Tribunal. A interrupção do prazo decorreu de feriado que consta do calendário oficial do Superior Tribunal de Justiça. Logo, é de rigor a reforma da decisão para considerar o Recurso Especial como tempestivo e proceder ao seu julgamento."

Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

I - Da tempestividade recursal

1. A decisão agravada, proferida pelo Ministro Presidente, não conheceu do agravo em razão da intempestividade do recurso especial.

2. Da análise dos autos, constata-se que a parte agravante foi intimada do acórdão recorrido em 08/02/2024, tendo sido o recurso especial protocolizado em 03/03/2024, desacompanhado de qualquer documento idôneo que demonstrasse a existência de feriado local ou de suspensão do expediente forense durante o transcurso do prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis.

3. Registre-se, por oportuno, que esta Corte tem o entendimento sedimentado de que a ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção de expediente forense deve ser comprovada por meio de documento oficial ou certidão expedida pelo tribunal de origem, não bastando a mera menção de suspensão nas razões recursais ou a apresentação de documento não dotado de fé pública. (AgInt no REsp n. 1.686.469/AM, 2ª Turma, DJe de 27/3/2018; e AgInt no REsp 1.752.192/MG, 4ª Turma, DJe de 29/10/2018)

4. Ressalta-se, por fim, que os recursos interpostos na instância de origem, na presente hipótese, no TJ/SP, mesmo que direcionados a esta Corte, devem observar o calendário de funcionamento local. No mesmo sentido: AgInt no AREsp 1.858.368/RS, QUARTA TURMA, DJe 01/07/2021, AgInt no AREsp 1.806.110/PR, TERCEIRA TURMA, DJe 07/06/2021.

5. Desse modo, conforme ressalvado na decisão agravada, nos termos do artigo 1.003, § 6º, do CPC, o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

6. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando a agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo nobre.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGÓ PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 2.716.294 / SP

Número Registro: 2024/0296688-5

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

10012999820218260247 1001299982021826024750000 20230000998701 20240000056896

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARCUS VINICIUS AMORIM

ADVOGADA : ELIZA DE PAULA VALENTIM - SP518254

AGRAVADO : JOAO CARLOS TEIXEIRA POSSES

AGRAVADO : MARIA REGINA LOPES TEIXEIRA POSSES

ADVOGADO : WILIAN FERNANDES DE JESUS SANTOS - SP354729

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - POSSE - ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARCUS VINICIUS AMORIM

ADVOGADA : ELIZA DE PAULA VALENTIM - SP518254

AGRAVADO : JOAO CARLOS TEIXEIRA POSSES

AGRAVADO : MARIA REGINA LOPES TEIXEIRA POSSES

ADVOGADO : WILIAN FERNANDES DE JESUS SANTOS - SP354729

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026